

**CMVM****Departamento de Emitentes**

Lisboa, 11 de fevereiro de 2019

---

**Assunto: Informação aos emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado: perspetivas da supervisão para 2019**

---

Exmos. Senhores,

No contexto da política de transparência que a CMVM pretende promover e intensificar no decurso de 2019, dirigimo-nos aos membros do órgão de administração das sociedades com valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado, com o objetivo de assim contribuir para o alinhamento estratégico entre o propósito das funções de supervisão e as exigências de desenvolvimento do mercado de capitais portugueses.

No início de mais um ano cumpre, pois, identificar o ponto onde, desejavelmente, pretendemos chegar e delinear, em conjunto, o percurso mais eficiente para o atingir.

A perspetiva com que a CMVM olha para qualquer ciclo de supervisão é marcada pela noção clara do mercado que supervisiona e pelo desejo assumido de que esse mercado evolua e prospere, e, com ele, todos os seus agentes. É para tal indispensável que todos compreendam e assimilem, claramente, os deveres que lhe são aplicáveis e a relevância que o seu cumprimento tem no equilíbrio do ecossistema em que atuam. E assim deve suceder, também, com os Emitentes.

Trata-se, porém, de uma tarefa conjunta. E, nesse contexto, a CMVM não deixa, como sempre, de assumir a sua responsabilidade. E a sua responsabilidade começa por ser informativa, alertando, num contexto de particular densidade regulatória, para o conjunto de deveres que, sobretudo pelo seu carácter inovador, urge evidenciar; mas não pode deixar de ser igualmente sancionatória, ainda que como medida de *ultima ratio*, nos casos em que, não obstante a pedagogia promovida, ocorram situações de incumprimento.

É com esse propósito que dirigimos a presente comunicação a V. Exas., anexando uma Circular com informação que deve ser partilhada com todos aqueles que, dentro da Vossa organização, assumem a responsabilidade de contribuir para o adequado e atempado cumprimento dos deveres a que se encontram sujeitas as entidades que recorrem ao mercado de capitais como forma de obtenção de financiamento para a prossecução da sua atividade.

Ainda que sem carácter de exaustividade, colocamos por esta via em evidência as principais novidades legislativas em destaque para o ano de 2019, em particular no que respeita ao seu impacto no conjunto de deveres a que os emitentes se encontram – ou passarão a encontrar – sujeitos. Incluímos ainda referência a determinados procedimentos de supervisão referentes a temas relativamente aos quais, não constituindo novidade legislativa, se revela necessário clarificar o posicionamento da CMVM sobre os mesmos e permitir, em consequência, o reposicionamento atempado dos emitentes.

No que respeita às novidades legislativas a destacar temos, entre outros, os seguintes regimes, agora enunciados e melhor descritos na Circular em anexo: (i) o novo Regulamento da CMVM n.º 7/2018 sobre deveres de informação aplicáveis aos emitentes; (ii) o regime de representação de género nos órgãos sociais; (iii) a divulgação anual de Informação Não Financeira.

Para além disso, entendemos adequado antecipar novidades legislativas ou regulatórias que devem merecer desde já toda a atenção por parte dos emitentes, cumprindo nesse âmbito evidenciar: (iv) as

tarefas de transposição ou adaptação do direito nacional (direitos dos acionistas e prospetos); (v) o novo formato eletrónico de reporte de informação financeira (ESEF).

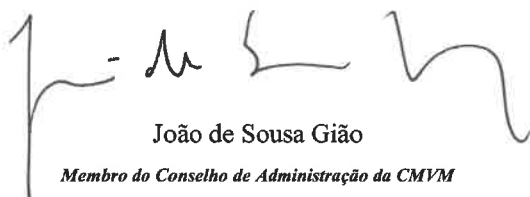
Por fim, afigura-se este o momento relevante para dar nota da reformulação de determinados procedimentos de supervisão, em áreas tão críticas como: (vi) a supervisão de informação privilegiada; (vii) a supervisão do regime de *corporate governance* pela CMVM; (viii) a supervisão da CMVM no contexto da aprovação de prospetos.

É fundamental, neste contexto, que cada agente compreenda e assuma efetivamente as suas responsabilidades. O desenvolvimento do mercado é uma tarefa de cada um e tem de ser um objetivo de todos. A CMVM continua ativamente empenhada em ser um agente dessa mudança, desenvolvimento e promoção, aberta ao exterior e permeável à introdução de melhorias constantes, desde logo no modo de comunicação com os seus interlocutores.

Por esse motivo, e procurando responder a dificuldades de comunicação já por diversas vezes identificadas, decidimos criar um número de contacto alternativo, especificamente dirigido aos Emitentes e seus representantes, que deve ser utilizado em alternativa aos meios de contacto atualmente disponíveis, sempre que se revele incomportável o acesso pelos meios gerais. Pretende-se, através desta nova forma de contacto, obviar a tempos de espera incompatíveis com a urgência de determinadas situações, devendo por isso ser utilizado com parcimónia e elevado sentido de responsabilidade (tel.: 213 177 079; e-mail: [emitentes@cmvm.pt](mailto:emitentes@cmvm.pt)).

Na expectativa de que a presente comunicação contribua para uma adequada compreensão do quadro regulatório e de supervisão que marcará o ano de 2019 – a qual será complementada por ações de comunicação com diferente formato mas idêntico propósito, a comunicar oportunamente – mantemo-nos ao dispor para algum esclarecimento que tenham por necessário.

Apresentamos os nossos melhores cumprimentos e deixamos votos de um excelente ano de 2019.



João de Sousa Gião  
*Membro do Conselho de Administração da CMVM*



Juliano Ferreira  
*Diretor do Departamento de Emitentes*